



PROCESSO N.º 1080/2010

PROTOCOLO N.º 10.296.109-9

PARECER CEE/CEB N.º 959/10

APROVADO EM 05/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA VICENTINA TÉCNICA DE ENFERMAGEM
CATARINA LABOURÉ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Plano do Curso Técnico em Enfermagem –
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 2226/2010 - GS/SEED, de 18/06/2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, protocolado no NRE de Curitiba em 14/12/2009, de interesse da Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré, do município de Curitiba, que por sua Direção solicita alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Por meio do ofício n.º 266/2009 de 14/12/09, fls. 2, a Direção da Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré, [...], solicita alteração, [...], na Matriz Curricular "**DE III MÓDULOS PARA IV MÓDULOS DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM** em nível médio, concomitante e subsequente, área saúde".

2. Justificativa da Instituição de Ensino

A interessada, às fls. 17, argumenta que:

Tendo em vista a extensão do módulo II na qual a matriz curricular e com o intuito de facilitar pedagogicamente a distribuição das aulas e conseqüentemente melhor aproveitamento dos conteúdos por parte dos alunos, propomos o desmembramento do módulo II conforme modelo da matriz curricular em anexo. fls. 18 e 19.



PROCESSO N° 1080/2010

3. Alteração proposta

De:
Matriz Curricular

MÓDULOS	FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	T	TP	ES	TOTAL
I – BÁSICO EM SAÚDE	F.1 Educação para a Saúde	SF.1.1 Educação para o auto cuidado	100	-	-	
	F.2 Proteção e Prevenção	SF.2.1 Promoção da biossegurança no trabalho	50	-	-	
	F.3 Recuperação e Reabilitação	SF.3.1 Prestação de primeiros socorros	30	10	-	
	F.4 Gestão em saúde	SF.4.1 Organização do processo de trabalho em saúde	30	10	-	
Total do Módulo			210	20	-	230
II – ENFERMAGEM BÁSICA	F.2 Proteção e Prevenção	SF.2.2 Promoção da biossegurança nas ações de saúde e enfermagem	95	20	60	
		SF.2.3 Assistência em saúde coletiva	90	10	60	
	F.3 Recuperação e Reabilitação	SF.3.2 Assistência a cliente/paciente em tratamento clínico e no apoio diagnóstico	90	10	60	
		SF.3.4 Assistência a cliente/paciente em tratamento cirúrgico	80	10	120	
		SF.3.6 Assistência ao cliente/paciente mental e psiquiátrico	70	-	60	
		SF.3.7 Assistência a criança, ao adolescente/jovem e a mulher	130	10	120	
Total do Módulo			555	60	480	1095
III – ENFERMAGEM ESPECIALIZADA	F.1 Educação para saúde	SF.1.2 Pesquisa em Enfermagem	35	-	20	
	F.3 Recuperação e Reabilitação	SF.3.3 Assistência ao paciente/cliente em estado grave	100	10	60	
		SF.3.5 Assistência em situações de urgência e emergência	40	10	60	
	F.4 Gestão em saúde	SF.4.2 Organização do processo de trabalho em enfermagem	70	10	60	
Total do Módulo			245	30	200	475
Total de Horas			1010	110	680	1800

Legenda

T = Aulas Teóricas
TP = Aulas Teóricas Práticas
ES = Estágio Supervisionado



PROCESSO N° 1080/2010

Para:
Matriz Curricular

MÓDULOS	FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	T	TP	ES	TOTAL
MÓDULO I BÁSICO EM SAÚDE	F.1 Educação para a Saúde	SF.1.1 Educação para o auto cuidado	100	-	-	
	F.2 Proteção e Prevenção	SF.2.1 Promoção da biossegurança no trabalho	50	-	-	
	F.3 Recuperação e Reabilitação	SF.3.1 Prestação de primeiros socorros	30	10	-	
	F.4 Gestão em saúde	SF.4.1 Organização do processo de trabalho em saúde	30	10	-	
Total do Módulo			210	20	-	230
MÓDULO II ENFERMAGEM BÁSICA	F.2 Proteção e Prevenção	SF.2.2 Promoção da biossegurança nas ações de saúde e enfermagem	95	20	60	
		SF.2.3 Assistência em saúde coletiva	90	10	60	
	F.3 Recuperação e Reabilitação	SF.3.2 Assistência a cliente/paciente em tratamento clínico e no apoio diagnóstico	90	10	60	
Total do Módulo			275	40	180	495
MÓDULO III QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM	F.3 Recuperação e Reabilitação	SF.3.4 Assistência a cliente/paciente em tratamento cirúrgico	80	10	120	
		SF.3.6 Assistência ao cliente/paciente mental e psiquiátrico	70	-	60	
		SF.3.7 Assistência a criança, ao adolescente/jovem e a mulher	130	10	120	
Total do Módulo			280	20	300	600
MÓDULO IV ENFERMAGEM ESPECIALIZADA	F.1 Educação para saúde	SF.1.2 Pesquisa em Enfermagem	35	-	20	
	F.3 Recuperação e Reabilitação	SF.3.3 Assistência ao paciente/cliente em estado grave	100	10	60	
		SF.3.5 Assistência em situações de urgência e emergência	40	10	60	
	F.4 Gestão em saúde	SF.4.2 Organização do processo de trabalho em enfermagem	70	10	60	
Total do Módulo			245	30	200	475
Total de Horas			1010	110	680	1800

Legenda

T = Aulas Teóricas
TP = Aulas Teóricas Práticas
ES = Estágio Supervisionado

4. Mérito

Cumpra informar que o Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem da Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré, ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 4942/08, de 29/10/2008, fls. 06.



PROCESSO N° 1080/2010

Informamos, ainda, que a proposta de alteração da Matriz Curricular não alterou a Carga Horária total do referido curso.

Quanto a certificação, o aluno ao concluir com êxito todas as disciplinas constantes do Módulo I, II e III, bem como do Estágio Supervisionado, o aluno receberá Certificado de Auxiliar de Enfermagem e quando concluir com êxito todos os módulos, o Estágio Supervisionado e o Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator é favorável à aprovação da alteração do Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, da Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré, do município de Curitiba, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) da Caridade de São Vicente de Paulo, de acordo com a Matriz Curricular apresentada neste Parecer.

Deve a Instituição de Ensino fazer a adequação do Plano de Curso, à Deliberação nº 04/08-CEE/PR, tendo em vista que o mesmo foi inserido no SISTEC, mas não foram feitas as devidas adequações junto ao Sistema de Ensino, para atender ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Encaminhe-se o:

a) Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de outubro de 2010.

Romeu Gomes Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB